

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO
DA INFRAESTRUTURA, CONSELHO
NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE
TRANSPORTES, CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEER FORMAS
DE COOPERAÇÃO COM VISTA A
PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS E
COORDENADAS DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES PARA O
ENFRENTAMENTO DA CRISE DO
CORONAVÍRUS COVID-19 NA ÁREA DE
INFRAESTRUTURA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), neste ato representados pelo Procurador-Geral da República e Coordenador-Geral do GIAC-COVID-19, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, e o MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE TRANSPORTES (CONSETRAN), neste ato representados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, ora denominados **PARTÍCIPIES**, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre os signatários, com vista a promover ações integradas e coordenadas de informações relevantes para o enfrentamento da crise do coronavírus COVID-19 na área de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS



Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) compartilhar informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, observada a legislação sobre acesso à informação e as hipóteses legais de sigilo;
- d) apoiar a articulação entre os **PARTÍCIPES**, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus COVID-19;
- e) elaborar e compartilhar estudos e cenários da epidemia;
- f) fornecer, em prazo expedito e por meios informais, informações a serem repassadas aos membros focais deste Acordo; e
- g) garantir confiabilidade e fidedignidade das informações transmitidas reciprocamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINFRA E CONSETRANS

Em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o MINFRA e o CONSETRANS assumem as seguintes obrigações perante o GIAC-COVID-19:

- a) compartilhar, voluntariamente ou mediante solicitação, informações relevantes para a atuação integrada e coordenada do Ministério Público Brasileiro no enfrentamento do COVID-19;
- b) designar membros focais para o compartilhamento de informações e apresentação de respostas aos questionamentos formulados pelo GIAC-COVID-19, nos seguintes termos:
 - b.1) em relação ao MINFRA, quatro membros, ligados às seguintes áreas: aviação civil, portos e transporte aquaviário, transporte rodoviário e transporte ferroviário; e
 - b.2) em relação ao CONSETRANS, um membro por Estado e pelo Distrito Federal;
- c) integrar e alimentar as plataformas de intercâmbio de informações em tempo real;
- d) franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas de que dispuser sobre o tema, resguardadas as informações sigilosas;
- e) conferir tratamento restrito às informações compartilhadas e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados da atuação do Ministério Público, quando assim for indicado pelo GIAC-COVID-19 ou quando houverem recebido tratamento restrito ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

f) noticiar qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à legislação;

g) receber com prioridade as demandas dos membros focais indicados pelo GIAC-COVID-19, para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, visitas técnicas e demais diligências que se façam necessárias; e

h) garantir a fidedignidade das informações repassadas aos membros focais, ainda que elas sejam transmitidas independentemente de formalidades, tendo em vista a sua destinação como subsídio para inquéritos civis e procedimentos assemelhados.

Subcláusula única. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura prestará a assessoria jurídica necessária ao presente ACORDO, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, observado, ainda, o disposto no inciso XXXVIII do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que ressalta as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas como atividade essencial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF E CNMP

Em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o MPF e o CNMP assumem as seguintes obrigações perante o MINFRA e o CONSETRANS:

a) compartilhar, voluntariamente ou mediante solicitação, informações relevantes para a atuação integrada e coordenada do MINFRA e do CONSETRANS no enfrentamento do COVID-19;

b) designar membros focais para o compartilhamento de informações, nos seguintes termos:

b.1) em relação ao MPF, um membro por Estado e pelo Distrito Federal, designados pelo Procurador-geral da República;

b.2) em relação ao CNPM, um membro do Ministério Público Estadual por unidade de Federação, um membro do Ministério Público do Distrito Federal, designados pelo Procurador-geral da República;

c) integrar e alimentar as plataformas de intercâmbio de informações em tempo real;

d) franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas de que dispuser sobre o tema, resguardadas as informações sigilosas;

e) conferir tratamento restrito às informações compartilhadas e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados da atuação do MINFRA e do CONSETRANS ou quando houverem recebido tratamento restrito ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

f) receber com prioridade as demandas dos membros focais indicados pelo MINFRA e CONSETRANS, para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, visitas técnicas e demais diligências que se façam necessárias;

g) garantir a fidedignidade das informações repassadas aos membros focais, ainda que elas sejam transmitidas independentemente de formalidades; e



h) articular com os membros focais do grupo de saúde do GIAC-COVID-19, quando necessária atuação conjunta com os membros focais deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os **PARTÍCIPIES** adotarão as medidas necessárias para que o resguardo do sigilo legal ou convencional das informações trocadas por força da execução deste Acordo seja atendido, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula única. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Subcláusula única. Quando as ações referidas no **caput** envolverem recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos **PARTÍCIPIES** no desempenho das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não sofrerão quaisquer alterações de vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus aos outros **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá duração de 15 (quinze) dias após decretado o fim do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, pelo Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que haja entendimento prévio entre os **PARTÍCIPIES**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o **PARTÍCIPE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPE**S antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPE**S fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPE**S entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPE**S.

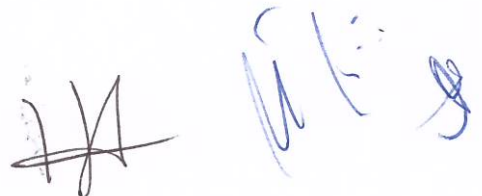
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPE**S, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPE**S que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão



solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

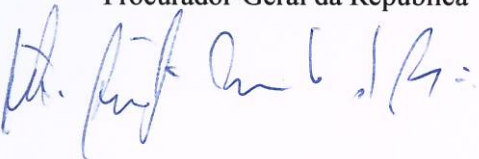
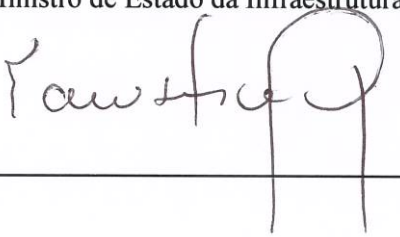
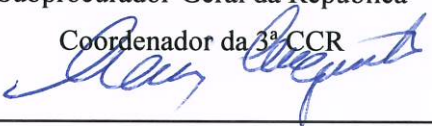
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

Augusto Aras Procurador-Geral da República 		Tarcísio Gomes de Freitas Ministro de Estado da Infraestrutura 
Luiz Augusto Santos Lima Subprocurador-Geral da República Coordenador da 3ª CCR 		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00155054/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **RONE PETERSON TEIXEIRA DUARTE**

Data e Hora: **24/04/2020 15:07:19**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C7EFBFC2.A7592FCB.7FA5B733.5C0785CB